

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2017

Senhora Presidente

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, que ora encaminho, tem por finalidade estabelecer as normas para a realização de feiras itinerantes (também denominados popularmente de “Feiras do Brás”), no Município de Juranda-PR, com exposição de venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privados, recinto abertos ou fechados, e dá outras providências.

Assim como já ocorreu em diversos Municípios vizinhos à cidade de Juranda-PR, as feiras itinerantes se instalam nos Municípios sem o devido alvará da Prefeitura e demais órgãos, ou até mesmo com o conhecimento e anuência do Poder Público Municipal, de forma a prejudicar os comerciantes locais, bem como colocar em risco os consumidores.

Nesse sentido, tal Promulgação ora apresentada, se faz necessário visando a regularização de tais feiras itinerantes, tendo em vista as diferenças entre o comércio local que está estabelecido de forma permanente, que arca com todos os ônus decorrente da atividade, gerando empregos, arrecadação tributária e desenvolvimento local social, enquanto o comércio itinerante, que é exercido de forma eventual, de forma desleal e muitas vezes sem notas fiscais, gera prejuízo social e tributário para o Município.

Dessa forma, busca-se a regulamentação normativa de tais Feiras Itinerantes, com os devidos requisitos para o seu licenciamento.

Certa da Atenção de V. Exa. e dos Srs. Vereadores ao ensejo, reitero protestos da mais alta estima e consideração distinta.

Câmara Municipal de Juranda, Estado do Paraná.

Juranda, 17 de julho de 2017.

Olacir Aparecido Fedosi
Vereador

Claudemir Hernandes
Vereador

Leomar Terra da Silva
Vereador

José Molina Netto
Vereador

Paulo Henrique Pereira
Vereador

Diogo Senko Verli,
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

Simone Ap^a Lima Beienke Cleia Ap^a Leal

Vereadora

Vereadora

Amália Coltre Rodrigues dos Santos

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE JURANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Art. 1º. A realização no Município de Juranda-PR de feiras, em áreas fechadas ou abertas, cuja finalidade seja a comercialização, venda à varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, dependerão sempre da concessão de licença prévia da Administração Municipal, mediante expedição de alvará.

§1º. Considera-se área aberta, para os efeitos desta lei, os logradouros públicos ou particulares, ou terrenos estruturados para realização de feiras ou eventos.

§2º. Considera-se local fechado, para os efeitos desta lei, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns ou quaisquer outros espaços que possam ser utilizados à realização de feiras ou eventos similares, independentemente de possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.

§3º. Considera-se feira, para os efeitos desta Lei, os eventos que tenham os seguintes objetivos:

- I - a comercialização de produtos, bens ou serviços destinados ao consumo;
- II - a exibição de amostras de produtos, vedando-se, portanto, a comercialização;
- III - intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;
- IV - a exposição e comercialização de produtos artesanais;
- V - Excetua-se das disposições desta lei, a realização de feiras que:
 - a) são promovidas pelo Município e estejam no calendário anual de eventos da cidade;
 - b) tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas, realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias do Município de Juranda-PR, legalmente constituídos há mais de 01 (um) ano, contando retroativamente da data de realização do evento;
 - c) tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;
 - d) sejam promovidos e realizados por entidades educacionais de ensino regular, clubes de

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

serviços ou associações de classes legalmente estabelecidas no Município de Juranda-PR há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data da realização do evento;

e) sejam promovidos e realizados por entidades de saúde de ação regular, sem fins lucrativos, de reconhecida ação no Município de Juranda-PR, legalmente estabelecidas neste há mais de 01(um) ano, contado retroativamente da data da realização do evento.

f) sejam promovidos e realizados por Associações situada no Município de Juranda-PR.

Art. 2º. A realização de feiras, de que trata o art. 1º, desta lei, salvo as exceções constantes no § 3º, inciso V, do mesmo artigo, não poderá ter duração superior a 7 (sete) dias consecutivos, podendo o horário de funcionamento estender-se até 22 (vinte e duas horas) horas.

Art. 3º. As feiras de que trata o art. 1º desta lei, salvo as exceções constantes no § 3º, inciso V, do mesmo artigo, somente poderão ser realizadas por instituição ou empresa promotora de eventos, regularmente constituída para este fim específico que atenda todas as exigências legais vigentes.

Art. 4º. O requerimento da licença para realização da feira de que trata o art. 1º, desta lei, deverá ser instruído com:

I - Carta-requerimento de licença para a realização do evento, dirigida ao órgão competente da administração municipal, elaborada e subscrita pela instituição ou empresa promotora, em duas vias, com a informação do período destinado à sua realização;

II - Cópias autenticadas do contrato de locação, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;

III - Projeto de ocupação e distribuição dos espaços para os expositores, assinado por arquiteto com Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, destacando-se os espaços destinados aos órgãos de fiscalização do estado e do município, de proteção e de defesa do consumidor, vigilância sanitária e segurança pública, constando, ainda, as áreas de circulação de pessoas, indicação de entradas e saídas de emergência, localização e identificação de instalações sanitárias, sendo que o local de realização do evento deverá ser arejado e ventilado, de fácil acesso, inclusive garantindo a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, e

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

com saídas amplas em caso de emergência, atendendo as determinações e as normas da ABNT e possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV - Certificados de vistoria prévia e liberação fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e pela Vigilância Sanitária do município, comprovando-se o atendimento às exigências de segurança e higiene do local da realização do evento;

V - Alvará de localização do estabelecimento do local que abrigará o evento;

VI - Relação de todos os empregados dos promotores da feira, bem como de todos os participantes e autônomos, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de trabalho e de declaração do Sindicato dos Empregados, atestando o cumprimento da legislação trabalhista e das demais normas estabelecidas por convenção coletiva de trabalho firmada entre a referida entidade profissional e o Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

VII - Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença, consoante estabelecido na legislação tributária municipal;

VIII - Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de Fonte sonora;

IX - Comprovação de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva, na execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local do evento;

X - Parecer prévio favorável da Vigilância Sanitária, quando houver a comercialização de produtos de origem animal ou vegetal;

XI - Cópia autenticada, com atestado de prazo de validade, de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

que dele participem, direta ou indiretamente;

XII - Cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual ou documentos equivalentes do promotor do evento, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, devidamente registrado no registro peculiar e, no caso de pessoas físicas, cópia autenticada do CPF e de declaração da entidade de classe representativa da profissão dos participantes;

XIII - Certidão negativa de débito junto à Receita Federal do promotor do evento e de todos os participantes;

XIV - Certidão negativa de débito junto à Receita Estadual, do promotor do evento e de todos os participantes, expedida pela Secretaria da Fazenda dos Estados onde os mesmos tenham sede;

XV - Certidão negativa de reclamações junto ao PROCON, do promotor do evento e de todos os participantes, expedida pelos municípios onde os mesmos tenham sede;

XVI - Certidão negativa, do promotor do evento e de todos os participantes, fornecidos pelos Cartórios Distribuidores Judiciais e pelos Cartórios de Títulos das comarcas onde os mesmos tenham sede, apontando, respectivamente, a inexistência de condenações judiciais e protestos de títulos;

XVII - Certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade perante o INSS e o FGTS do promotor do evento e de todos os participantes;

XVIII - Comprovação de contratação de seguro contra incêndio destinado:

- a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo espaço ocupado pela feira.
- b) à cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço;

XIX - Relação nominal de todas as instituições, empresas e empresários individuais participantes do evento, com seus respectivos dados cadastrais, tais como: nome empresarial, nome de

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

fantasia, endereço, número de inscrição no CNPJ, número de inscrição estadual, ramo de atividade, número de telefone.

XX - Comprovação de regularidade fiscal dos produtos e/ou serviços a serem comercializados no evento;

XXI - Termo de compromisso emitido pelo promotor do evento, acompanhado de comprovante de propriedade, locação ou cessão de imóvel, assumindo a responsabilidade pela manutenção de escritório na zona central do Município de Juranda-PR, durante o horário comercial, com indicação de endereço e telefone deste, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o encerramento da feira ou evento similar por ele organizado ou promovido, onde serão efetuadas, unicamente, as trocas de mercadorias com defeito ou vício, e prestados, ao consumidor, os esclarecimentos relativos aos produtos e serviços da feira ou evento similar já realizada;

§ 1º. Os certificados de vistoria, mencionados no inciso IV supra, e a licença para o evento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, em local de fácil acesso e visualização pelo público.

§ 2º. Os documentos relacionados nos incisos acima deverão ser apresentados ao órgão competente da administração municipal assim como todas as exigências da presente lei deverão ser observados, quando do protocolo do requerimento da licença para o evento, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5º. O requerimento de licença deverá ser apresentado, ao órgão competente da administração municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início da realização do respectivo evento.

Art. 6º. As despesas necessárias à instalação e execução de feiras que trata o art.1º desta lei, assim como a comprovação do recolhimento dos tributos devidos em razão dos mesmos são de responsabilidade do promotor do evento.

§ 1º. O recolhimento de impostos, taxas ou quaisquer outros tributos relativos à realização de

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

feiras, deverá ser comprovado no ato do protocolo de requerimento da respectiva licença, sob pena de não conhecimento do processo.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, mesmo no caso de indeferimento do pedido de licença, os valores recolhidos aos cofres públicos serão devolvidos.

Art. 7º. A administração municipal, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se refere o art. 4º, desta lei, deixará de outorgar ou cassará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, conforme o caso, a licença para a realização da feira, podendo ainda, fazê-lo quando tal realização, a seu critério, possa ferir o interesse público ou se tome prejudicial à economia do município.

Art. 8º. A empresa organizadora deve destinar espaço no local de realização da feira, para a instalação de:

I – representantes do PROCON;

II – pronto atendimento médico

III - Policia Militar;

Art. 9º. É expressamente vedada, nas feiras de que trata o art. 1º desta lei, a comercialização dos seguintes produtos:

I - fogos de artifício e correlatos;

II - tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;

III - bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;

IV - armas de fogo e munições;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

V - produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como os falsificados ou reproduzidos ilegalmente.

Parágrafo Único. Os produtos descritos neste artigo que forem comercializados ou expostos à venda nos locais de realização de feiras serão apreendidos e destruídos na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de eventual representação criminal contra os responsáveis.

Art. 10. Na hipótese de comercialização de produtos alimentícios deverão ser observadas fielmente as normas vigentes na legislação pertinente.

Art. 11. Em se tratando de feiras onde se comercializam produtos alimentícios e/ou perecíveis e/ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias municipais exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre a origem, fabricação, preparação e manuseio, acondicionamento e exposição dos mesmos.

Art. 12. Os promotores de feiras ou eventos similares serão solidariamente responsáveis pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores.

Art. 13. Aos promotores e participantes de feiras ou eventos similares é vedado a comercialização de produtos e/ou serviços, nas vias públicas do município, seja através de prepostos, seja através de vendedores ambulantes.

Art. 14. A realização de feiras ou eventos similares sem a respectiva licença municipal, ou com desrespeito aos termos desta lei, implicará na imediata interdição do evento pela administração pública, bem como na imposição de multa diária ao(s) infrator (es), no importe de 1 (um) salário mínimo vigente a época da realização do evento por participante e 1 (um) salário mínimo vigente a época da realização do evento por promotor ou organizador, pelo período de persistência da irregularidade, e na apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando o(s) infrator (es) impedido(s) da realização ou participação de novos eventos pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da constatação da infração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. As feiras, exposições ou demais eventos não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olacir Aparecido Fedosi	Claudemir Hernandes	Leomar Terra da Silva
Vereador	Vereador	Vereador

José Molina Netto	Paulo Henrique Pereira	Diogo Senko Verli,
Vereador	Vereador	Vereador

Simone Ap ^a Lima Beienke	Cleia Ap ^a Leal
Vereadora	Vereadora

Amália Coltre Rodrigues dos Santos
Vereadora